

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*

N. 15

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Artigo unico Ficam desannexados do tabellionato de Mogy das Cruzes, os officios de es-
crivão do civil, crime, commercio e provedoria, por morte ou a pedido do actual serventuario.
Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei
pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Fevereiro.
de mil oitocentos e oitenta e nove.

(L. P. A.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legisla-
tiva Provincial, que houve por bem sancionar, desannexando do tabellionato de Mogy das
Cruzes, os officios de escrivão do civil, crime, commercio e provedoria, por morte ou a pedido
do actual serventurrio, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

José Christino da Fonseca a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Fevereiro de
mil oitocentos e oitenta e nove.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul*.

N. 16

O doutor Pedro Vicente de Azevedo, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e
eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1.º Fica transferida para o bairro do Morro Alegre dos Andrades no município do
Guarehy, a cadeira de instrução primaria creada no bairro da Arêa Branc do mesmo muni-
cipio.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida
lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no pa'acio do governo de S. Paulo, aos dezoito dias do mez de Fevereiro de mil oito-
centos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legisla-
tiva Provincial, que houve por bem sancconar, transferindo para o bairro do Morro Alegre